



# Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 017/2017.

**“RECONHECE COMO FESTA REGIONAL E TRADICIONAL DO MUNICÍPIO A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA COMO EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PALMA, INCLUI O REFERIDO EVENTO NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou para que o Chefe do Executivo Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como festa regional e tradicional do Município de Palma a “Exposição Agropecuária”, como evento cultural oficial do Município de Palma.

Parágrafo Único – Fica incluída a “Exposição Agropecuária” no calendário de datas comemorativas do Município de Palma, a ser comemorada no mês de julho de cada ano.

Art. 2º - A “Exposição Agropecuária” compreenderá as seguintes atividades:

I - Realização de “shows” artísticos;

II - Concurso de Torneio Leiteiro;

III - Concurso da Festa do Cavalo;

IV - Exposição de animais;

V - Exposição de artesanatos; e

VI - Premiações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o evento de promoção da “Exposição Agropecuária”.

Parágrafo Único – O custeio de que trata o caput engloba as seguintes despesas:

I - Contratação de artistas para apresentação no evento;

II - Pagamento de premiações para o concurso leiteiro e festa de cavalos;



# Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 017/2017.

III - Custeio de material de divulgação do evento;

IV - Custeio da ornamentação do evento;

V - Custeio da estrutura dos shows, tais como locação de palco, aparelhagem de som, iluminação e outros;

VI - Pagamento das demais despesas com a organização do evento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar premiações em dinheiro o disposto de que trata o art. 3º, II.

Parágrafo Único - O valor das premiações será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações necessárias a criação e anulação de dotações do orçamento vigente, mediante Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2017

*Ronie Hungria de Paula*

**Ronie Hungria de Paula - Presidente**

*Josimar Rezende Soares*

**Josimar Rezende Soares - Vice-Presidente**

**Juliano de Arimatea R. Ferreira - 1º Secretário**

*Dário Medina Guedes*

**Dário Medina Guedes - 2º Secretário**